



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01328/09

CONCORRÊNCIA – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) –
INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA – PERDA
DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 086 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Concorrência nº 01/2009**, realizado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, durante o exercício de 2009, no valor de **R\$ 1.704.232,83**, objetivando a conclusão de etapa do Hospital de Taperoá em Taperoá, Paraíba.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 161/162), concluindo pela ausência de irregularidade no procedimento administrativo, inclusive a revogação da licitação foi publicada às fls. 158.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Auditoria, que indicam a inexistência de falhas no procedimento licitatório em epígrafe, inclusive com a revogação do mesmo, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01328/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB